



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 196 / 2004-PMPG, de 22 de Dezembro de 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Grande para o Exercício de 2005.

CÍCERO JOSÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Porto Grande, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Grande para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta a eles vinculados, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Bruta do Município é estimada em R\$ 7.011.996,00 (Sete Milhões, Onze Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais) e a Receita Líquida é estimada em R\$ 6.557.034,00 (Seis Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Trinta e Quatro Reais).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	6.211.324,00
1.1. Receita Tributária	554.352,00
1.2. Receita Patrimonial	14.466,00
1.3. Receita de Serviços	76.463,00
1.4. Transferências Correntes	5.469.074,00
1.5. Outras Receitas Correntes	96.969,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	800.672,00
2.1. Alienação de Bens	30.138,00
2.2. Transferências de Capital	770.534,00
TOTAL BRUTO	7.011.996,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	454.962,00
TOTAL LÍQUIDO	6.557.034,00

22 Dezembro 2004



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 4º - A Despesa total é fixada em R\$ 6.557.034,00 (Seis Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Trinta e Quatro Reais), sendo:

I - R\$ 6.557.034,00 (Seis Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Trinta e Quatro Reais), Orçamento Fiscal.

Art. 5º - A Despesa fixada dos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

- DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	R\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	5.993.924,00
DESPESAS DE CAPITAL	503.553,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	59.557,00
TOTAL	6.557.034,00

- DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	283.393,00
Judiciária	35.375,00
Administração	1.863.095,00
Assistência Social	244.100,00
Saúde	992.980,00
Trabalho	40.500,00
Educação	2.392.134,00
Cultura	60.000,00
Urbanismo	143.900,00
Habitação	10.300,00
Saneamento	45.000,00
Gestão Ambiental	122.700,00
Agricultura	49.500,00
Energia	9.000,00
Transporte	56.000,00
Desporto e Lazer	41.500,00
Encargos Especiais	108.000,00
Reserva de Contingência	59.557,00
TOTAL	6.557.034,00

- DESPESA POR PODERES

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal	283.393,00
	283.393,00



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PODER EXECUTIVO	6.214.084,00
- Gabinete do Prefeito	233.265,00
- Procuradoria Jurídica	197.521,00
- Secretaria Municipal de Finanças, Adm. e Planejamento	1.372.284,00
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esp. e Lazer	2.456.134,00
- Secretaria Municipal de Saúde	958.980,00
- Secretaria Municipal de Infra Estrutura	514.700,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	238.100,00
- Secretaria Municipal de Ação Social	243.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.557,00
TOTAL	6.557.034,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta pontos percentuais) da despesa fixada na presente Lei, na forma de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes, inclusive, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências voluntárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, consignadas à órgãos em extinção para órgãos da administração pública municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, conforme previsto no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso II, parágrafos 2º e 3º do art. 7º, da Lei 4.320/64.

Art. 9º - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, duodécimos mensais de no máximo 8% (oito pontos percentuais) da receita efetivamente realizada no exercício anterior do Município, conforme **Emenda Constitucional nº 25**, de 14 de Fevereiro de 2.000, art. 29-A, parágrafo I, exceto os repasses previstos na Lei nº 9.424 de 24.12.1996 (FUNDEF), Emenda Constitucional nº 29/2000 Constituído por 15% (quinze pontos percentuais) do FPM, vinculados a ações de saúde, e as Transferências Voluntárias (convênios).

PUBLICADO



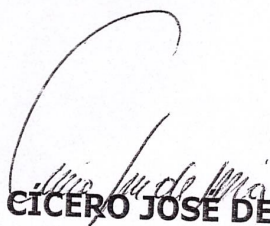
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, serão aprovados, respectivamente, por atos do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara, e publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Porto Grande-AP, 22 de Dezembro de 2004.


CICERO JOSE DE LIMA
Prefeito do Município de Porto Grande

